



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 040/2018

PAE N. 6.569/2018

QUESTIONAMENTO:

Boa tarde,

Gostaria de esclarecer uma dúvida referente ao pregão 040.2018 do objeto para fornecimento e instalação de forro e de divisórias em gesso acartonado, de rodapé e de esquadria para a Biblioteca. Referente ao item 8.3 letra b) onde pedem certidão de registro no CREA ou no CAU, pelo fato de trabalharmos com a parte de montagens e desmontagens e não mexermos em nada de estruturas, não teria o porquê de estarem solicitando essa certidão, onde vimos que a maioria das empresas que trabalham com esses tipos de materiais e instalações não possuem CREA e CAU e isso acaba diminuindo as chances das empresas estarem participando, se possível por favor podem estar analisando.

RESPOSTA:

Prezada Senhora,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, foi consultada a unidade técnica responsável (Seção de Engenharia e Arquitetura), a qual informou:

"Neste e em outros Projetos Básicos de contratação de divisórias de gesso acartonado, a SEA tem exigido que as empresas proponentes tenham registro no CREA e que tenham responsáveis técnicos que acompanhem os serviços.

Seguimos a orientação emitida pela Câmara de Engenharia do CREA/SC, que consta em parecer de Pregoeira/TRESC, de 23 de outubro de 2009 - Pregão n. 104, daquele ano, que diz o seguinte:

Em resposta, a Engenheira Marília Corrêa, integrante da Câmara Civil do CREA-SC, manifestou-se como segue:

Informo que empresas que se propõe a instalar gesso acartonado devem proceder o registro no Crea em cuja jurisdição forem exercer suas atividades, bem como do profissional legalmente habilitado para o quadro técnico, conforme dispõem os art. 59 e 60 da Lei 5.194/66. A legislação mencionada pode ser consultada na página do Crea-SC: www.crea-sc.org.br"

Foi informado, ainda:

"O serviço de instalação de divisórias e de forro de gesso acartonado (drywall) é um trabalho técnico especializado, sendo necessário, desta forma, um responsável técnico capacitado para supervisionar a execução, e a respectiva ART ou o RRT.

Ainda, a NBR 16280:2015 - Reforma em edificações - Sistema de gestão de reformas - Requisitos reitera esta necessidade de supervisão técnica neste tipo de serviço."

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações